



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.506, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS AOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, cesta básica de alimentos aos conselheiros do Conselho Tutelar que prestam serviços ao Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único – A concessão do benefício ora autorizado obedecerá às normas previstas na Lei Municipal nº 3.466, de 17 de Julho de 1997 e alterações posteriores.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2009. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DONIZETE LOPES PERES
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO